CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 25/6/2020

LEI Nº 1.515, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE GUIMARÂNIA, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guimarânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso VI, do artigo 29, do inciso XI, do artigo 37 e do § 4º, do artigo 39, todos da Constituição Federal, fica fixado por esta Resolução o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guimarânia, para a Legislatura 2021/2024, no valor de R$ R$ 4.981,82 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

§ 1º O recebimento do subsídio está condicionado ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que registrar a presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento.

§ 3º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, e desde que a falta não seja justificada, nos termos do Regimento Interno, sofrerá desconto no subsídio.

Art. 2º Os subsídios fixados na presente Lei sofrerão os pertinentes descontos legais e os descontos proporcionais às faltas dos Vereadores nas sessões previstas no Regimento Interno.
Parágrafo único - Para efeito de descontos será dividido o valor do subsídio pelo número de sessões realizadas durante o mês.

Art. 3º Sendo os subsídios fixados por esta Leis, relativos a todos os meses do exercício (12 meses), não haverá qualquer parcela indenizatória por convocação ou comparecimento em sessão extraordinária.

Art. 4º Por ocasião do mês de dezembro, fica assegurado aos Vereadores o pagamento de importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar durante o ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 25 de junho de 2020.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 25/6/20 20